



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2537

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Resultado Do Julgamento Dos Recursos Da Tomada De Preço Nº 001/2021** - Objeto: Prestação De Serviços De Engenharia Civil Para Realização De Obras De Construção Do Polo Da Academia De Saúde, Neste Município.
- **Parecer Jurídico Da Tomada De Preço Nº 001/2021** - Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Para A Construção Do Polo Da Academia De Saúde, Neste Município.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TUXNJYQHTQ52J86PVMJYW

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

**FASE: HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia civil para realização de obras de **CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAUDE**, neste município, através de Proposta firmada com o Ministério da Saúde – FNS sobre o nº 124040150001/18-013, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra

Após a decisão da Comissão Permanente de Licitação do município de Teofilândia – Ba, sobre a análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentadas pelas empresas participantes da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, no último dia 28/04/2021, sendo o resultado do julgamento final publicado no DOM no dia 03/05/2021 e enviado ao e-mail de todas as empresas, foi aberto o prazo para a apresentação de recursos e contra recurso.

Tempestivamente foi apresentado **RECURSO** pela empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI E A RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, sendo prontamente aberto o prazo para apresentação de CONTRA RECURSO, o qual foi apresentado apenas pela empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCACÇÕES EIRELI**, sendo encaminhados a **ASSESSORIA JURIDICA** do município, para emissão de **PARECER**.

Na presente data, o Assessor Jurídico emitiu o parecer, que segue em anexo, no qual julgou **IMPROVIDO**, as alegações apresentadas pelas empresas **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI E A RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, logo embasado no citado **PARECER JURIDICO**, na **decisão da COPEL** e no **PARECER TÉCNICO** do setor de engenharia do município, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos e mantenho **INALTERADA** a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste município, sobre o julgamento dos documentos de habilitação **da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**.

Devendo proceder a publicação da presente decisão, dos pareceres emitidos pela assessoria jurídica no Diário Oficial do Município – DOM, para devida ciência dos licitantes participantes da presente licitação e dê seguimento aos trâmites legais.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se;

Teofilândia – BA, 18 de Maio de 2021

**Higo Moura Medeiros**  
Prefeito Municipal de Teofilândia

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PARECER JURÍDICO**

Processo de Licitação.

Tomada de Preço N° 001/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a Construção do Polo da Academia de Saúde, neste município, através de Proposta firmada com o Ministério da Saúde - FNS sobe o n° 124040150001/18-013.

Chega em nossas mãos, na presente data a Tomada de preço n° 01/2021, para exarar parecer sobre recursos interpostos contra decisões tomadas pela COPEL, quando a habilitação e inabilitação de algumas empresas licitantes.

O primeiro recurso a interposto foi apresentado pela empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA**, que apresentou recurso contra a habilitação da empresa **MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI**.

Aberto prazo para contrarrazões, a empresa Alega a empresa **MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI**, juntou peça defensiva.

Em sínteses, a empresa recorrente alega que a comissão não poderia habilitar a empresa, posto que, a mesma fez juntada de documento novo para comprovar um requisito exigido no edital.

Aduz que essa o ato da comissão, ao abrir diligencia e acatar o que foi apresentado pela empresa que foi questionada, não é acertada.

A empresa ao apresentar as contrarrazões, apesar de extensa razões de defesa, muito mais com apontamentos de princípios e regras, se limitou em concordar com a decisão da comissão e justificar que tinha documentos para habilitação, sem adentrar ao mérito do que motivou o recurso interposto.

Além desse recurso, mais um foi apresentado pela empresa **ARGO BAHIA SERVIÇO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no qual a mesma se insurge contra a sua inabilitação.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A referida empresa alega que, quanto ao documento de apólice de garantia, a mesma encontrava-se entre os documentos de habilitação, porém em formato divergente.

Alega que, em decorrência de contrato firmado, o pagamento do boleto do prêmio era para data posterior.

**Eis o relatório, passo a opinar.**

Inicialmente, sobreleva destacar a tempestividade dos recursos apresentados pelas Recorrentes haja vista que foram interposto dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da data da publicação da decisão.

Assim, forçoso reconhecer a tempestividade dos Recursos, razão pela qual devem ser conhecidos.

Ultrapassada a análise da tempestividade recursal, passamos à análise do mérito da impugnação.

Mas antes, cumpre-nos esclarecer que nas contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância à Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar a ampla concorrência dos interessados.

Conquanto exija a Lei de Licitações e Contratos a ampla concorrência, referida exigência deve manter o equilíbrio necessário à garantir segurança a Administração Pública visando permitir a contratação de empresas que possuam qualificação técnica e econômico-financeira, capazes de viabilizar o cumprimento do contrato administrativo.

Atrelado a isso, importante dizer que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, estabelece os princípios constitucionais que pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

No que tange às razões do Recurso da **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA**, verificamos que a decisão da

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão em determinar a diligência e acatar o que foi apresentado, foi acertada.

Isso porque, a diligência promovida pela Comissão que vise a produção de documento que materialize uma situação **já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade.**

O TCU no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo esse órgão de contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

A seu turno, em sede do Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, o TCU concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória - e não constitutiva - de uma condição preexistente. Apontou-se por equivocada a decisão do Pregoeiro consistente na inabilitação de licitante em razão de "apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação".

**No presente caso, a situação se assemelha muito com a relatada no parágrafo anterior. A comissão procedeu a juntada posterior de documento que confirma uma declaração já existente nos documentos de habilitação, qual seja, que a empresa tem em seu quadro um técnico de segurança do trabalho, através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.**

Em conclusão, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registre-se que essa mesma postura da comissão, permitida pela lei 8.666/93 e pelo próprio edital, o item 12.4 - 12.12 e 12.16 do edital, também foi adotada para com a empresa ArgoBahia Serviços.

**Portanto, a decisão que habilitou a empresa Moura Construções Locações Eireli deve ser mantida.**

No que tange ao outro recurso, da empresa ArgoBahia Serviços, esse também não deve prosperar.

A empresa alega que o fato de ter pago o boleto emitido pela seguradora, após a data da entrega dos envelopes, não seria motivo para inabilitá-la.

Alega que apresentou o documento que comprovava que tinha um contrato com a empresa de seguro.

No presente caso, a comissão visualizou o documento apresentado pela empresa.

E, acertadamente, diligenciou para que a empresa comprovasse que havia feito o pagamento, como previsto no edital.

Consta no item 4.2, alínea "c" do edital:

c) não se faz necessário nenhuma apresentação previa da garantia, devendo a mesma constar do envelope de habilitação **juntamente com o comprovante de quitação** quando for apresentado APOLICE OU CARTA FIANÇA, devendo o prazo de validade ser superior ao de 60 dias da proposta.

Todavia, a empresa apresentou documento demonstrando a quitação, com data posterior à entrega dos envelopes de habilitação e proposta, qual seja, dia 28 de abril.

Isso configura um documento novo, o que não pode ser acatado pela comissão, sob pena de ferir princípios que regem a licitação, e ferir a concorrência com tratamento desigual.

Nesse sentido, é muito claro a Lei 8.666/93, no seu § 3º do art. 43:

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Assim, entendemos que a decisão tomada pela Comissão de que inabilitou a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** foi acertada.

Portanto, entendemos que as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, devem ser mantidas, com a habilitação da empresa **MOURA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI** e inabilitação da empresa **ARGO BAHIA SERVIÇO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, dando prosseguimento ao certame.

Teofilândia-Ba, 18/05/2021.

Alberto Carvalho Silva  
Assessoria jurídica da Prefeitura de Teofilândia-Ba  
OAB/BA 20.591

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30